



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 042/2024, de 24 de outubro de 2024.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que "Emenda à Lei Orçamentária n.º 1.137, de 26 de Dezembro de 2023, alterando o caput do artigo 6º, e dá outras providências".

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para que o referido dispositivo legal permita **eleva o limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente em 5,0% (cinco por cento)**, passando dos atuais 7,0% para 12,0%, visando atender às necessidades de todas as áreas da Administração, **principalmente às dotações de pessoal, nesse caso indispensável ao pagamento das folhas referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário.**

Justificamos tal medida, que se fez necessário devido ao esgotamento das autorizações anteriores, às quais foram utilizados em decorrência do *superávit* financeiro e anulação de dotações, exigindo uma reprogramação orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade em regime de “**urgência**”, para que possamos manter as atividades administrativas em funcionamento.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Rio Crespo-RO, 24 de outubro de 2024.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Emenda à Lei Orçamentária Municipal n.º 1.137, de 26 de Dezembro de 2023, alterando o caput do artigo 6º e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 6º da vigente Lei Orçamentária Municipal n.º 1.137, de 26 de Dezembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 12% (doze) por cento do valor total do orçamento.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 24 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

